



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 4.723/2018, de 05 de janeiro de 2018.

INSTITUI O PROGRAMA “VEREADOR MIRIM” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Campo Bom o programa VEREADOR MIRIM, com o objetivo geral de promover a integração entre a Câmara Municipal de Campo Bom e o sistema de ensino fundamental, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º. O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5ª a 9ª séries do Ensino Fundamental e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, tanto das escolas das redes públicas, como da particular.

§1º. As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo as características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

§2º. A forma de escolha dos alunos que participarão do programa será regulamentada e realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando os seguintes critérios:

- I – 01 (um) vereador mirim a ser indicado pelo Rotary Club de Campo Bom;
- II – 01 (um) vereador mirim a ser indicado pela rede estadual de ensino;
- III – 02 (dois) vereadores mirins a serem indicado pela rede particular de ensino;
- IV – Os demais assentos serão oriundos da rede municipal de ensino.

§3º. O número de vereadores mirins será igual ao de vereadores da Câmara Municipal de Campo Bom.

Art. 3º. As sessões da Câmara Mirim ocorrerão nos meses de maio e outubro.

Art. 4º. Constituem objetivos específicos do programa:

- I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Campo Bom;



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento da estrutura e funcionamento da Câmara Municipal de Campo Bom e dos Vereadores que a integram, e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – Estimular e favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Campo Bom, que mais afetam a população;

IV – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, desenvolvam iniciativas no sentido de apresentarem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR MIRIM e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento, de modo a despertar a responsabilidade cívica dos alunos.

Art. 5º. O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – Elaboração do projeto pedagógico;

II – Estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III – Planejamento das atividades;

IV – Promoção de atividades com os seguintes temas:

- a)** Apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;
- b)** Tramitação das proposições.

V – Visita dos alunos para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VI – Realização de Sessão Especial com os Vereadores Mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação dos demais;

VII – Os Vereadores Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Campo Bom, sempre que possível.

Art. 6º. Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 7º. Os Vereadores Mirins exercerão mandato de um ano, vedada reeleição.

Art. 8º. Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, vinculado à presente Lei, a ser elaborado por uma comissão nomeada pela Câmara Municipal de Vereadores e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e implantado



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

por ato da Mesa Diretora, definido que o seu número será igual ao da composição da Câmara de Vereadores.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal, para que proceda ao envio de cópia desta Lei a todas as escolas de Ensino Fundamental estabelecidas no município, bem como ao Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, definindo que a posse da primeira composição da Câmara Mirim ocorrerá na primeira sessão legislativa ordinária do mês de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 05 de janeiro de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.